



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEGRE-ES
CEP: 29.500-000 – ALEGRE – ESPÍRITO SANTO
CNPJ 27.174.101/0001-35

TERMO DE REFERÊNCIA

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA DE SEGURANÇA MEDICINA DO TRABALHO “SESMT”, REALIZAÇÃO DE EXAMES COMPLEMENTARES, COORDENAÇÃO DO PCMSO E ASSISTÊNCIA AO SERVIDOR

1 – OBJETO.

Prestação de serviços especializados de Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho “SESMT”, realização de exames complementares, coordenação do PCMSO e assistência ao Servidor.

2 – ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO.

Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho “SESMT” para Elaboração de Laudos Setoriais e Individuais de Insalubridade e Periculosidade; Elaboração, implantação, coordenação, assessoria e assistência técnica ao desenvolvimento e emissão do relatório anual do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional – PCMSO; Elaboração, implantação, gerenciamento e assistência técnica ao desenvolvimento do Programa de Gerenciamento de Riscos (PGR), com avaliação das exposições ocupacionais aos agentes físicos, químicos e biológicos existentes nos diversos setores e postos de trabalho e indicação dos Equipamentos de Proteção Individual (EPI) ou medidas coletivas para proteção dos trabalhadores; Elaboração dos Mapas de Riscos para os diversos setores laborais; Assessoria em Medicina e Segurança Ocupacional, com revisão e atualização do Laudo Técnico de Condições Ambientais do Trabalho – LTCAT; Elaboração e implementação do Programa de Conservação Auditiva – PCA; Elaboração e implementação do Programa de Proteção Respiratória (PPR); Revisão e Atualização do Laudo Ergonômico; Realização de exames médicos pré-admissionais, periódicos, de mudança de função, demissionais e de retorno ao trabalho com respectiva realização dos exames laboratoriais e outros exames complementares; Realização de perícias médicas, para atender às demandas específicas de saúde ocupacional, com encaminhamentos ao Setor de Perícias Médicas do INSS e/ou Perícias Médicas do Município quando necessário, bem como realização de avaliações para readaptação funcional ou restrições às atividades de trabalho dos servidores municipais, incluindo assistência nas áreas de psicologia, psiquiatria, fonoaudiologia e fisioterapia aos servidores municipais.

O objetivo é possibilitar a avaliação das condições de trabalho de todas as dependências municipais, com identificação das exposições ocupacionais aos riscos, e implementação das respectivas medidas de prevenção e controle, de modo atender, aproximadamente a 1.000 (mil servidores) servidores do município de Alegre, apontando as áreas insalubres e os riscos ocupacionais nos ambientes do exercício das funções, e dar suporte à municipalidade no atendimento às obrigações determinadas nas Normas



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEGRE-ES
CEP: 29.500-000 – ALEGRE – ESPÍRITO SANTO
CNPJ 27.174.101/0001-35



Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e à homologação de atestados e na avaliação clínica dos servidores.

PLANILHA RESUMIDA DO OBJETO

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA DE SEGURANÇA MEDICINA DO TRABALHO “SESMT”, REALIZAÇÃO DE EXAMES COMPLEMENTARES, COORDENAÇÃO DO PCMSO E ASSISTÊNCIA AO SERVIDOR, nas condições descritas.

Lote	Serviços	Und.	Quantidade		Valor		
			Mínima	Máxima	Unit.	Total Mensal	Total Anual
Item 001	Prestação de Serviços de Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho “SESMT”. O quantitativo informado corresponde a multiplicação de cenário <u>estimado</u> de 1000 (Um Mil e) servidores, por 12 (doze) meses de duração de contrato. 1000 Servidores X 12 meses = 12.000 unidades de referências. Sendo: 01 a 300 x 12 = 3.600 – na PMA/SEAD 01 a 050 x 12 = 600 - Fundo Municipal de Assistência (SEASDH) 01 a 300 x 12 = 3.600 – Fundo Municipal de Saúde (SESA) 01 a 350 x 12 = 4.200 – Fundo Municipal de Educação (SEED)	Serv.	1	12.000	R\$ ()	R\$ ()	R\$ ()
Item 002	➤ Realização de Exames Clínicos e Complementares:						
	ASO - Atestado de Saúde Ocupacional	Und.	1	1300	R\$ ()	R\$ ()	R\$ ()
	Hemograma/COMPLETO	Und.	1	1300	R\$ ()	R\$ ()	R\$ ()
	VDRL	Und.	1	500	R\$ ()	R\$ ()	R\$ ()
	HBSAG	Und.	1	450	R\$ ()	R\$ ()	R\$ ()
	ANTI-HBS	Und.	1	450	R\$ ()	R\$ ()	R\$ ()
	HCV	Und.	1	450	R\$ ()	R\$ ()	R\$ ()
	EAS	Und.	1	400	R\$ ()	R\$ ()	R\$ ()
	EPF	Und.	1	400	R\$ ()	R\$ ()	R\$ ()
	Espirometria	Und.	1	650	R\$ ()	R\$ ()	R\$ ()
	Audiometria Ocupacional	Und.	1	650	R\$ ()	R\$ ()	R\$ ()
	Coprocultural – CTF	Und.	1	150	R\$ ()	R\$ ()	R\$ ()



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEGRE-ES
CEP: 29.500-000 – ALEGRE – ESPÍRITO SANTO
CNPJ 27.174.101/0001-35

Parasitológico – MIF	Und.	1	150	R\$ ()	R\$ ()	R\$ ()
Videolaringoscopia	Und.	1	250	R\$ ()	R\$ ()	R\$ ()
Triagem Toxicológica	Und.	1	60	R\$ ()	R\$ ()	R\$ ()
Ácido Hipúrico	Und.	1	500	R\$ ()	R\$ ()	R\$ ()
Ácido Metil Hipúrico	Und.	1	380	R\$ ()	R\$ ()	R\$ ()
Acuidades Visual	Und.	1	600	R\$ ()	R\$ ()	R\$ ()
Colinesterase	Und.	1	100	R\$ ()	R\$ ()	R\$ ()
Raio X de tórax padrão OIT	Und.	1	150	R\$ ()	R\$ ()	R\$ ()
Raio X outras incidências	Und.	1	200	R\$ ()	R\$ ()	R\$ ()
Eletrocardiograma	Und.	1	600	R\$ ()	R\$ ()	R\$ ()
PSA	Und.	1	250	R\$ ()	R\$ ()	R\$ ()
Glicemia de jejum	Und.	1	496	R\$ ()	R\$ ()	R\$ ()
Ácido Mandélico	Und.	1	180	R\$ ()	R\$ ()	R\$ ()
Chumbo	Und.	1	180	R\$ ()	R\$ ()	R\$ ()
Eletroencefalograma	Und.	1	300	R\$ ()	R\$ ()	R\$ ()
T3	Unid.	1	100	R\$ ()	R\$ ()	R\$ ()
T4	Unid.	1	100	R\$ ()	R\$ ()	R\$ ()
TSH	Unid.	1	100	R\$ ()	R\$ ()	R\$ ()
TOTAL GERAL ESTIMADO R\$					R\$ ()	R\$ ()

OBSERVAÇÕES:

O **item 01** será pago mensal considerando o número de servidores, tendo como base a folha do mês anterior a emissão da Nota Fiscal e relatório de atividades, considerando o valor unitário por servidor/mês, multiplicado pelo total da folha do mês referente a prestação dos serviços, **sendo assim o quantitativo deste item é apenas estimativo**; e para o **item 02**, o pagamento será efetuado de acordo com a execução, sendo pago por exame realizado.

A CONTRATADA deverá obrigatoriamente manter uma unidade / base em um raio de até 65 (sessenta e cinco) quilômetros da sede do município, em local onde tenha transporte público coletivo regular, a fim de prestar informações aos servidores, efetuar avaliação clínica e homologação de atestados (perícias), além de receber processos da municipalidade relacionado aos pedidos e laudos de readaptação de servidores e atender a outros assuntos correlacionados a saúde ocupacional, tais como acompanhamento com psicólogo, fonoaudiólogo, fisioterapeuta e outros.

A exigência acima se faz necessária por se tratar de atendimentos médicos e de exames complementares realizados exclusivamente aos servidores públicos municipais, tornando inviável que os mesmos tenham que se deslocar grandes distâncias para atendimentos, principalmente os casos de perícias médicas, onde esses servidores na maioria das vezes encontram-se com dificuldade de locomoção, sendo inadmissível submetê-los a um deslocamento em grande escala para atendimento médico.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEGRE-ES
CEP: 29.500-000 – ALEGRE – ESPÍRITO SANTO
CNPJ 27.174.101/0001-35

Também importante justificar que esta sendo considerado a distância acima, uma vez que na cidade de Alegre e cidades vizinhas, temos poucas empresas no ramo de atividade objeto da contratação, consideramos como parâmetro de limite de distância a maior cidade do Sul do Estado, citada apenas como referência, podendo participar empresas de qualquer região, desde que estabeleça sede, unidade própria ou filial dentro do limite de distância ora solicitado.

2.1 – LAUDO TÉCNICO DE CONDIÇÕES AMBIENTAIS DO TRABALHO - LTCAT E LAUDOS SETORIAIS E INDIVIDUAIS DE INSALUBRIDADE E PERICULOSIDADE

2.1.1 – Avaliação, elaboração e emissão de Laudo Técnico de Condições Ambientais do Trabalho - LTCAT compreendendo laudos setoriais e individuais, por Engenheiro de Segurança do Trabalho, para fins de comprovação da exposição a agentes nocivos prejudiciais à saúde ou integridade física do servidor da Prefeitura Municipal de Alegre, assim como, a caracterização ou a ausência de insalubridade e periculosidade atendendo ao seguinte:

- I. O objetivo da avaliação será pautado na expressão da extensão dos trabalhos executados, necessariamente, abrangendo a caracterização das ocorrências de trabalhos em conformidade com as NR's Portaria MTB 3.214/1978 e do Decreto N°. 93.214, de 14 de outubro de 1986, abrangendo análise dos riscos físicos, químicos, biológicos, ergonômicos e de acidentes, bem como as legislações vigentes quando da celebração da prestação dos serviços;
- II. Medições dos agentes nocivos identificados, através de equipamentos adequados e devidamente calibrados, assim como por análises laboratoriais;
- III. Verificação das etapas do processo operacional, com sua descrição minuciosa, para efeito de avaliação qualitativa, os possíveis riscos ocupacionais, o tempo e o tipo de exposição ao risco;
- IV. O documento do LTCAT deverá conter:
 - a) Identificação da instituição; razão Social; CNPJ; endereço contido no CNPJ; Classificação Nacional de Atividades Econômicas - CNAE; ramo de atividade de acordo com o quadro I da NR 4; número de servidores e sua distribuição por sexo;
 - b) Descrição das atividades da instituição;
 - c) Descrição do ambiente de trabalho;
 - d) Divisão de áreas com suas respectivas funções e descrição básica da atividade de cada área;
 - e) Quadro de reconhecimento dos riscos, divididos por função (ou grupo de funções homogêneas de exposição-GHE) contendo as seguintes informações referentes a esta função:
 1. Secretaria;
 2. Função;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEGRE-ES
CEP: 29.500-000 – ALEGRE – ESPÍRITO SANTO
CNPJ 27.174.101/0001-35

3. Números de Servidores por função;
 4. Turno de trabalho;
 5. Descrição da atividade da função;
 6. Descrição do posto de trabalho;
 7. Condições ambientais do posto de trabalho contendo informações tais como: tipo de piso, iluminação, ventilação e demais informações estruturais necessárias;
 8. Indicação das medidas necessárias de proteção individual e coletiva;
 9. Identificação dos Equipamentos de Proteção Individual - EPI's e Equipamentos de Proteção Coletiva - EPC's a serem utilizados pelos empregados. Esses equipamentos devem conter o número do Certificado de Aprovação - CA e avaliação do nível de eficácia de proteção, indicando, inclusive, se o EPI e o EPC são eficazes na proteção aos agentes de risco detectados, concluindo com "SIM" ou "NÃO";
 10. Tabela contendo os riscos e exposição;
 11. Tipo de exposição por risco (habitual, permanente, intermitente e ocasional);
 12. Nível de exposição a agentes nocivos para efeito de recolhimento de percentual para aposentadoria especial a ser informado na Guia de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social - GFIP;
 13. Fundamentação científica e abordagem da legislação pertinente sobre os riscos identificados, na apresentação explícita das conclusões sobre os efeitos dos agentes classificados insalubres ou perigosos e os valores dos correspondentes adicionais, descrevendo os efeitos da exposição aos agentes de risco e a sua fundamentação legal.
- V. Quadro geral de riscos (avaliação qualitativa) contendo os riscos encontrados na Prefeitura, suas fontes geradoras e informações complementares sobre o risco e os métodos de controle possíveis e / ou existentes;
- VI. Avaliação quantitativa dos riscos existentes contendo as funções avaliadas, os resultados e os limites de tolerância contidos na NR 15, os equipamentos utilizados, os métodos utilizados e a comprovação da calibração;
- VII. Conclusão sobre a existência ou não de insalubridade e periculosidade. Caso exista, indicar quais as funções que deverão receber o agente causador e a porcentagem do adicional a ser pago;
- VIII. Assinatura do responsável pela elaboração do LTCAT e assinatura do responsável pelas informações fornecidas pela empresa;
- IX. Nome e identificação do profissional responsável pela elaboração do laudo, número de registro no respectivo Conselho de Classe;



OBSERVAÇÕES:

Cada local avaliado deverá ter sua conclusão independente dos demais, na qual deverá constar os nomes dos servidores que fizerem jus ao adicional, registrando-se, ao final, uma tabela com os nomes de todos os servidores com seus respectivos locais de trabalho e seu enquadramento quanto à insalubridade ou periculosidade.

2.2 – PROGRAMA DE CONTROLE MÉDICO DE SAÚDE OCUPACIONAL (PCMSO).

2.2.1 - Planejamento, avaliação, elaboração, implantação, coordenação, assistência técnica ao desenvolvimento e emissão do relatório anual do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional - PCMSO;

2.2.2 - Confeccionar o PCMSO, com descrição de ações preventivas, descrição dos EPI's a serem utilizados, em atendimento às normativas da NR-7, com descrição completa das atividades desenvolvidas, e ainda elaboração do Quadro III proposto na NR-7;

2.2.3 - O documento a ser entregue deverá conter as seguintes informações:

- I. Indicação de exames admissionais a serem realizados por cargo e setor de trabalho;
- II. Indicação de exames periódicos a serem realizados considerando a atividade que realiza o agente de exposição, a idade entre outros;
- III. Indicação de exames demissionais a serem realizados considerando o cargo e atividade desempenhada;
- IV. Indicação de exames de retorno ao trabalho e de mudança de cargo / função a serem realizados;
- V. Assinatura do relatório efetuado pelo médico do trabalho responsável.

2.3 – PROGRAMA DE GERENCIAMENTO DE RISCOS E ELABORAÇÃO DOS MAPAS DE RISCOS

2.3.1 – Avaliação, elaboração, implantação, coordenação, assistência técnica ao desenvolvimento e emissão do relatório de avaliação dos resultados do Programa de Gerenciamento de Riscos (PGR) compreendendo os mapas de riscos, com o seguinte formato:

- a) Completa descrição das ações preventivas, o tipo de EPI com o respectivo número do Certificado de Aprovação, em atendimento às normativas técnicas respectivas;
- b) Assistência técnica em Segurança do Trabalho, nas demandas internas e judiciais;
- c) Medições em caso de riscos químicos e físicos a que estiverem expostos os servidores: vibrações, pressões, ruídos, temperaturas extremas, radiações ionizantes e não-ionizantes, poeiras, fumos, névoas, neblinas, gases ou vapores e iluminação;
- d) O relatório a ser entregue deverá conter as seguintes informações:



- I. Avaliação e reconhecimento dos riscos ambientais com vistoria detalhada do ambiente de trabalho (internos e externos);
- II. Descrição e análise física das áreas que compõem a Prefeitura Municipal de Alegre.
- III. Descrição e análise qualitativa e quantitativa dos riscos químicos, físicos e biológicos existentes nos ambientes de trabalho;
- IV. Orientação sobre o uso de EPI's;
- V. Elaboração dos mapas de risco, dimensionamento do grau de cada risco e indicação do local para fixação.

2.4 – ASSESSORIA EM SEGURANÇA DO TRABALHO E SAÚDE OCUPACIONAL, REVISÃO DO LTCAT, ASSESSORIA, CONSULTORIA E COORDENAÇÃO DO PCMSO, PGR E PCA.

2.4.1 - Revisão do LTCAT sempre que houver necessidade de alteração em função de mudanças no ambiente de trabalho;

2.4.2 - Realização dos serviços destinados à execução do PCA e PCMSO: monitoramento dos exames médicos ocupacionais específicos a cada função e / ou atividade, exames admissionais, demissionais, periódicos, de mudança de função e retorno ao trabalho, elaboração do cronograma de convocação periódica dos funcionários para exames médicos, elaboração do relatório anual do PCMSO, avaliação dos exames complementares específicos à função / atividade, com responsabilidade do Médico do Trabalho coordenador do PCMSO;

1. 2.4.2.1 – Os laudos de readaptação e avaliação de servidor para exercício ou não de sua função deverão ser efetuados por médico do trabalho em local apropriado na sede/unidade da contratada, respeitando as exigências deste Termo de Referência e seus anexos, bem como sob responsabilidade do médico do trabalho coordenador a necessidade de formação de junta médica;

2.4.2.2 – É de responsabilidade da contratada que o(s) médico(s) que efetuará(ão) o exame clínico dispõe de todos os equipamentos necessários para realização de seu trabalho;

2.4.2.3 – Os atendimentos médicos e qualquer outro exame clínico deverá ser emitido laudo em 02 (duas) vias, sendo 01(um) para o servidor e 01 (um) para a municipalidade contendo:

- I. Nome do servidor;
- II. Matrícula;
- III. Função exercida, com sua descrição;
- IV. Motivo para não exercício da função;
- V. Função similar sugerida.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEGRE-ES
CEP: 29.500-000 – ALEGRE – ESPÍRITO SANTO
CNPJ 27.174.101/0001-35

2.4.2.4 – O exame clínico para homologação de atestado (absenteísmo) ocorrerá quando o servidor apresentar atestado médico superior a 03 (três) dias ou conforme definido pela Contratante, por motivo de doença, acidente de natureza ocupacional ou não e licença maternidade;

2.4.2.5 – O médico responsável deverá após o exame manifestar-se através de laudo a ser anexado ao processo encaminhando em seguida a Secretaria Municipal de Administração;

2.4.3 – Emissão do Comunicado de Acidente de Trabalho (CAT);

2.4.4 – Análise pericial para homologação dos atestados médicos dos servidores municipais (absenteísmo). A contratada deverá manter em sua sede/unidade 01 (um) médico do trabalho e/ou médico examinador sob supervisão técnica do médico do trabalho coordenador do PCMSO para execução das análises periciais por 03 (três) vezes na semana, em meio período, sendo entre segunda e sexta-feira, em horário comercial;

2.4.4.1 – Em relação as perícias médicas que, porventura, exigirem especialidades, ficará ao exclusivo encargo (incluído os custos) do médico perito da Contratada e da própria contratada as providências dos exames, laudos, avaliações, etc., junto aos profissionais médicos especialistas, devendo tais atendimentos ocorrerem no prazo máximo de 10 (dez) dias para o agendamento e realização das perícias:

Especialidade
Cardiologista
Coloproctologista
Dermatologista
Endocrinologista
Gastroenterologista
Geriatra
Ginecologista
Hematologista
Imunologista
Infectologista
Mastologista
Médico do Trabalho
Nefrologista
Neurologista
Obstetra
Oftalmologista
Oncologista



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEGRE-ES
CEP: 29.500-000 – ALEGRE – ESPÍRITO SANTO
CNPJ 27.174.101/0001-35

Ortopedista
Otorrinolaringologista
Pneumologista
Psiquiatra
Reumatologista
Urologista

2.4.5 – Analisar e emitir parecer, com base no laudo médico da perícia médica, acerca das atribuições que o servidor readaptado exercer;

2.4.6 – Elaboração, emissão e monitoramento de documento base do Perfil Profissional Previdenciário (PPP) e enquadramento das funções avaliadas em relação à aposentadoria especial;

2.4.7 – Assessoria à Comissão Interna de Prevenção de Acidentes (CIPA), quando instalada, valendo-se ao máximo de suas observações, além de apoiá-la, treiná-la e atendê-la, conforme dispõe a NR 5;

2.4.8 – Treinamentos sobre aspectos técnicos e legais preconizados nas normas regulamentadoras com abrangência a todos os serviços municipais envolvidos direta ou indiretamente nos seguintes temas:

- a) Segurança do Trabalho e Medicina do Trabalho;
- b) Após a entrega de equipamentos de proteção individual (EPI's), orientar e treinar os trabalhadores sobre o uso adequado, guarda e conservação;
- c) Manuseio de materiais perfurocortantes aos servidores da secretaria municipal de saúde;
- d) Uso correto da voz aos professores municipais com fonoaudiólogo(a);
- e) Treinamento sobre ergonomia com fisioterapeuta;
- f) Tratamento, acompanhamento e sessões com Psicólogo(a), para os servidores públicos e seus familiares (de acordo com avaliação do profissional responsável pelo tratamento).
 - i. para os agendamentos acima o servidor/paciente deverá ter encaminhamento médico particular, da rede pública de saúde, do médico do trabalho coordenador do PCMSO e/ou qualquer médico examinador por ele indicado.

2.4.9 – Assistência técnica em Segurança do Trabalho e Medicina do Trabalho, nas demandas internas e judiciais;

2.4.10 – Realizar relatório individual de equipamentos de proteção individual, por função, a serem utilizados pelos servidores, bem como a fiscalização mensal no que tange ao cumprimento pelos servidores da utilização do EPI e execução de suas atividades conforme plano de cargos, evitando-se o desvio de função;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEGRE-ES
CEP: 29.500-000 – ALEGRE – ESPÍRITO SANTO
CNPJ 27.174.101/0001-35

2.4.11 – A contratada emitirá, mensal e/ou anualmente, relatório de acompanhamento das orientações constantes do programa de controle médico e saúde ocupacional (PCMSO - NR 7), Programa de Conservação Auditiva (PCA), programa de Gerenciamento de Riscos (PGR) - NR 1 e NR 9), Perfil Profissiográfico Previdenciário (PPP) e equipamento de Proteção Individual (EPI), encaminhando para a Secretaria Municipal de Administração os desvios encontrados, com as devidas orientações e indicação do servidor que não estiver cumprindo as normas de segurança, que deverá ser devidamente notificado no ato da constatação da irregularidade;

2.4.12 – Para as demandas relacionadas a Segurança do Trabalho, a contratada deverá manter no município 05 (cinco) vezes na semana, no mínimo 01 (um) técnico em segurança do trabalho sob coordenação de 01 (um) Engenheiro de Segurança do Trabalho, para coordenação, orientações, palestras, treinamentos na área de segurança, saúde e qualidade de vida.

2.4.13 – Com objetivo de promover a prevenção, tratamento e reabilitação de indivíduos portadores de alterações cognitivas, afetivas, perceptivas e psicomotoras, decorrentes ou não de distúrbios genéticos, traumáticos ou de doenças adquiridas por meio da utilização da atividade humana como base de desenvolvimento de projetos terapêuticos específicos, a CONTRATADA deverá manter em sua sede/unidade 02 (duas) vezes por semana, em meio período, 01 (um) fisioterapeuta.

2.4.14 – Objetivando a prevenção, identificação e avaliação dos problemas relacionados à audição, da voz – a fala, o canto e os padrões vocais e neuro funcional, além de desenvolver programas de prevenção ocupacional, implementar programas relacionados a qualidade de vida e de trabalho, detectar e diagnosticar os riscos fisiológicos presentes nos ambientes de trabalho, propiciar que os servidores consigam permanecer em suas funções com conforto, e sem riscos para sua voz, audição, faz-se necessário que a contratada mantenha na sede/unidade e/ou nos locais de trabalho dos servidores 02 (duas) vezes por semana, em meio período, 01 (um) fonoaudiólogo(a).

2.4.15 – Planejar, elaborar e avaliar análises de trabalho (profissiográfico, ocupacional, de posto de trabalho etc.), para descrição e sistematização dos comportamentos requeridos no desempenho de cargos e funções, com o objetivo de subsidiar ou assessorar as diversas ações da administração. Participar do processo seletivo para contratação de pessoal, utilizando métodos e técnicas de avaliação (entrevistas, testes, provas situacionais, dinâmica de grupo, etc.), com o objetivo de assessorar a administração a identificar os candidatos mais adequados ao desempenho das funções. Elaborar, executar e avaliar, em equipe multiprofissional, programas de treinamento e formação de mão-de-obra, visando a otimização de recursos humanos. Participar, assessorar, acompanhar e elaborar instrumentos para o processo de avaliação pessoal, objetivando subsidiar as decisões, tais como: promoções, movimentação de pessoal, planos de carreira, remuneração, programas de treinamento e desenvolvimento, etc. Planejar, coordenar, executar e avaliar, individualmente ou em



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEGRE-ES
CEP: 29.500-000 – ALEGRE – ESPÍRITO SANTO
CNPJ 27.174.101/0001-35

equipe multiprofissional, programas de treinamento, de capacitação e desenvolvimento de recursos humanos. Participar do processo de movimentação pessoal, analisando o contexto atual, os antecedentes e as perspectivas em seus aspectos psicológicos e motivacionais, assessorando na indicação da locução e integração funcional. Participar de programas e/ou atividades na área de segurança do trabalho, subsidiando-os quanto a aspectos psicossociais. Participar e assessorar estudos, programas e projetos relativos à organização do trabalho e definição de papéis ocupacionais: produtividade, remuneração, incentivo, rotatividade, absenteísmo e evasão em relação a integração psicossocial dos indivíduos e grupos de trabalho. Promover estudos para identificação das necessidades humanas em face da construção de projetos e equipamentos de trabalho (ergonomia). Participar de programas educacionais, culturais, recreativos e de higiene mental, com vistas a assegurar a preservação da saúde e da qualidade de vida do trabalhador. Encaminhar e orientar os empregados e as organizações, quanto ao atendimento adequado, no âmbito da saúde mental, nos níveis de prevenção, tratamento reabilitação. Elaborar diagnósticos psicossociais das organizações. Emitir pareceres e realizar projetos de desenvolvimento da organização no âmbito de sua competência. Realizar pesquisas visando a construção e ampliação do conhecimento teórico e aplicado ao trabalho. Coordenar e supervisionar as atividades de Psicologia do trabalho, ou setores em que elas se inserem, onde essas atividades ocorrem. Desenvolver ações destinadas as relações de trabalho no sentido de maior produtividade e da realização pessoal dos indivíduos e grupos, intervindo na elaboração de conflitos e estimulando a criatividade na busca de melhor qualidade de vida no trabalho. Acompanhar a formulação e implantação de projetos de mudanças nas organizações, com o objetivo de facilitar ao pessoal a absorção das mesmas. Assessorar na formação e na implantação da política de recursos humanos da administração. Participar do processo de desligamento de funcionários, no que se refere a demissão e ao preparo para aposentadoria, visando a elaboração de novos projetos de vida. Participar como consultor, no desenvolvimento das organizações sociais, atuando como facilitador de processos de grupo e de intervenção psicossocial nos diferentes níveis hierárquicos das estruturas formais, para isso a contratada deverá manter na sede/unidade, 02 (duas) vezes por semana, em meio período, 01 (um) psicólogo(a).

2.4.16 – Nas ações de promoção, reabilitação, prevenção e recuperação de saúde coletiva ou individual e outras atividades de clínicas médicas e laboratórios de exames, como coleta de material biológico, para isso a contratada deverá manter na sede/unidade, 05 (cinco) vezes por semana, em período integral, 01 (um) técnicos(as) em enfermagem.

2.4.17 – Para desempenho de atividades técnicas de enfermagem na área de saúde ocupacional, em conformidade com as boas práticas, normas e procedimentos de biossegurança. Auxiliar na observação sistemática do estado de saúde dos trabalhadores, nos levantamentos de doenças



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEGRE-ES
CEP: 29.500-000 – ALEGRE – ESPÍRITO SANTO
CNPJ 27.174.101/0001-35

profissionais, lesões traumáticas, doenças epidemiológicas. Fazer visitas domiciliares e hospitalares nos casos de acidentes ou doenças profissionais Participar dos programas de prevenção de acidentes, de saúde e de medidas reabilitativas. Desempenhar tarefas relativas a campanhas de educação sanitária. Preencher os relatórios de atividades do ambulatório dos serviços de médico e de enfermagem do trabalho. Auxiliar na realização de inquéritos sanitários nos locais de trabalho. Auxiliar na realização de exames pré-admissionais, periódicos, demissionais, e outros determinados pelas normas da instituição. Atender as necessidades dos trabalhadores portadores de doenças ou lesões de pouca gravidade, sob supervisão. Executar tarefas pertinentes à área de atuação, utilizando-se de equipamentos e programas de informática. Executar e apoiar outras tarefas para o desenvolvimento das atividades do setor, inerentes à sua função, para isso a contratada deverá manter na sede/unidade, 05 (cinco) vezes na semana, em tempo integral, 01 (um) técnico em enfermagem do trabalho.

2.4.18 – Com objetivo de estudar as condições de segurança e periculosidade da Municipalidade, efetuando observações nos locais de trabalho e discutindo-as em equipe, para identificar as necessidades no campo da segurança, higiene e melhoria do trabalho; Elaborar e executar planos e programas de proteção à saúde dos servidores, participando de grupos que realizam inquéritos sanitários, estudam as causas de absenteísmo, fazem levantamentos de doenças profissionais e lesões traumáticas, procedem a estudos epidemiológicos, coletam dados estatísticos de morbidade e mortalidade de trabalhadores, investigando possíveis relações com as atividades funcionais, para obter a continuidade operacional e aumento da produtividade; Executar e avaliar programas de prevenções de acidentes e de doenças profissionais ou não-profissionais, fazendo análise da fadiga, dos fatores de insalubridade, dos riscos e das condições de trabalho da mulher, para propiciar a preservação de integridade física e mental do trabalhador; Prestar primeiros socorros no local de trabalho, em caso de acidente ou doença, fazendo curativos ou imobilizações especiais, administrando medicamentos e tratamentos e providenciando o posterior atendimento médico adequado, para atenuar consequências e proporcionar apoio e conforto ao servidor; Elaborar, executar, supervisionar e avaliar as atividades de assistência de enfermagem aos trabalhadores, proporcionando-lhes atendimento ambulatorial, no local de trabalho, controlando sinais vitais, aplicando medicamentos prescritos, curativos, instalações e teses, coletando material para exame laboratorial, vacinações e outros tratamentos, para reduzir o absenteísmo profissional; organizar e administrar o setor de enfermagem da empresa contratada, provendo pessoal e material necessários, treinando e supervisionando técnicos de enfermagem, técnicos de enfermagem do trabalho, auxiliares de enfermagem do trabalho, atendentes e outros, para promover o atendimento adequado às necessidades de saúde do trabalhador; Treinar trabalhadores, instruindo-os sobre o uso de roupas e



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEGRE-ES
CEP: 29.500-000 – ALEGRE – ESPÍRITO SANTO
CNPJ 27.174.101/0001-35

material adequado ao tipo de trabalho, para reduzir a incidência de acidentes; Planejar e executar programas de educação sanitária, divulgando conhecimentos e estimulando a aquisição de hábitos sadios, para prevenir doenças profissionais, mantendo cadastros atualizados, a fim de preparar informes para subsídios processuais nos pedidos de indenização e orientar em problemas de prevenção de doenças profissionais, para isso a contratada deverá manter na sede/unidade, 05 (cinco) vezes na semana, em meio período, 01 (um) enfermeiro do trabalho.

2.5 – EXAMES PERIÓDICOS, CLÍNICO E COMPLEMENTARES

2.5.1 - Realização de exames clínicos e complementares de acordo com PCMSO - Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional, para emissão de Atestados de Saúde Ocupacional (admissional, periódicos, retorno ao trabalho, mudança de função e demissional) dos servidores públicos municipais.

- a) Os exames a serem realizados serão os discriminados a seguir:

ESPECIALIDADE
ÁCIDO HIPÚRICO
ÁCIDO MANDÉLICO
ÁCIDO METIL HIPÚRICO
ACUIDADES VISUAL
ANTI-HBS
ASO - ATESTADO DE SAÚDE OCUPACIONAL
AUDIOMETRIA
CHUMBO
COLINESTERASE
COPROCULTURAL – CTF
EAS
ECG
EEG
EPF
ESPIROMETRIA
GLICEMIA
HBSAG
HCV
HM/PLAQ
PARASITOLÓGICO – MIF
PSA



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEGRE-ES
CEP: 29.500-000 – ALEGRE – ESPÍRITO SANTO
CNPJ 27.174.101/0001-35

RAIO X
T3
T4
TRIAGEM TOXICOLÓGICA
TSH
VDRL
VIDEOLARINGOSCOPIA

OBSERVAÇÕES:

Para cada finalidade (admissional, periódicos, mudança de função e demissional) o médico emitirá o Atestado de Saúde Ocupacional - ASO, em 2 (duas) vias.

- b) Durante a execução dos exames periódicos de saúde ocupacional, qualquer doença detectada, ou necessidade de avaliações clínicas / laboratoriais que não tenha relação com doenças ou acidentes ocasionados pelo trabalho ou atividade exercida pelo servidor examinado, esse será encaminhado para a rede pública de saúde - SUS ou para a rede suplementar de assistência à saúde do servidor, por não se configurar agravo de natureza ocupacional.
- c) As providências para a realização dos exames periódicos serão adotadas no horário de expediente, sem qualquer ônus ou necessidade de compensação de horários por parte dos servidores. A CONTRATADA deverá possuir local próprio/locado adequado, para atendimento no perímetro urbano de Alegre, com o ambiente composto por consultório médico, recepção e sala de realização de exames complementares. Os ambientes deverão ser iluminados, climatizados, com mobiliário e equipamentos adequados para cada serviço a ser prestado, bem como Alvara Sanitário.
 1. O referido local somente será necessário para os atendimentos de exames periódicos com quantitativo igual ou superior a 50 (cinquenta) servidores.
 - a. O local supramencionado poderá ser fixo ou móvel, desde que atenda as exigências sanitárias de higiene e conforto, considerando que será disponibilizado apenas para realização de exames médicos periódicos e com quantitativo pré definido. Tal exigência se faz necessária para impedir que o Município tenha que proporcionar deslocamento de todos os servidores públicos para outras cidades, economizando verba pública, horas/dia de trabalho dos servidores e evitando que os servidores sejam expostos a riscos de deslocamento. O local poderá ser desativado ao término da demanda.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEGRE-ES
CEP: 29.500-000 – ALEGRE – ESPÍRITO SANTO
CNPJ 27.174.101/0001-35

- d) O quantitativo de profissionais a serem disponibilizados pela contratada deverá ser em número compatível com a demanda surgida, de forma que os serviços sejam realizados de forma ágil, dentro do prazo estipulado.
- e) A CONTRATADA deverá fornecer:
- I. Orientação para a realização dos exames previstos nos procedimentos técnico-científicos atualizados e os profissionais e/ou entidades devidamente capacitados, equipados e qualificados;
 - II. Registro dos resultados dos exames clínicos e complementares, além das conclusões e a medida aplicada em Prontuário Clínico Ocupacional Individual.
 - 1) As informações contidas no dossiê dos colaboradores devem ser tratadas em caráter confidencial;
 - 2) Considerar-se-á concluído o exame médico periódico somente quando emitido o Atestado de Saúde Ocupacional - ASO. O ASO é parte integrante do ato médico, e o profissional deve estar atento para as diversas implicações de natureza ética, de responsabilidade civil e penal envolvidas na emissão e na assinatura do documento.

3 – JUSTIFICATIVA TÉCNICA

O presente procedimento apoia-se na própria legislação, no caso, NR-9 do Ministério do Trabalho, quando coloca no item 9.3.5, que as medidas de controle das áreas consideradas insalubres devem ser adotadas seguindo uma hierarquia, tendo prioridade as medidas coletivas e de engenharia, as medidas administrativas ou de organização do trabalho e por último as medidas individuais de proteção, como transcrito abaixo:

"9.3.5. Das medidas de controle. 9.3.5.2. O estudo desenvolvimento e implantação de medidas de proteção coletiva deverão obedecer à seguinte hierarquia: a) medidas que eliminam ou reduzam a utilização ou a formação de agentes prejudiciais à saúde; b) medidas que previnam a liberação ou disseminação desses agentes prejudiciais à saúde; trabalho; c) medidas que reduzam os níveis ou a concentração desses agentes no ambiente de trabalho. 9.3.5.3. A implantação de medidas de caráter coletivo deverá ser acompanhada de treinamento dos trabalhadores quanto os procedimentos que assegurem a sua eficiência e de informação sobre as eventuais limitações de proteção que ofereçam; 9.3.5.4. Quando comprovado pelo empregador ou instituição, a inviabilidade técnica da adoção de medidas de proteção coletiva ou quando estas não forem suficientes ou encontrarem-se em fase de estudo, planejamento ou implantação ou ainda em caráter complementar ou emergencial, deverão



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEGRE-ES
CEP: 29.500-000 – ALEGRE – ESPÍRITO SANTO
CNPJ 27.174.101/0001-35

ser adotadas outras medidas obedecendo-se à seguinte hierarquia: a) medidas de caráter administrativo ou de organização do trabalho; b) utilização de Equipamento de Proteção Individual - EPI".

Há ainda, a obrigatoriedade dos serviços conforme previsão em legislação especial, como a Lei Nº. 8.112/1990, e das Normas Regulamentadoras 15 e 16 do Ministério do Trabalho e do Emprego.

Justifica-se a necessidade de contratação de empresa especializada para prestação de serviços em medicina e segurança do trabalho a fim de promover a prevenção de riscos e condições ambientais de trabalho, melhoria da qualidade de vida, desenvolvimento de ambiente de trabalho saudável e diminuição de riscos associados às atividades profissionais da Prefeitura Municipal Alegre;

A necessidade de urgência da homologação dos atestados médicos por um profissional da área de medicina de trabalho, a fim de efetuar um controle melhor sobre os atestados apresentados e possibilitar a resolução de alguns problemas devido à falta de equipe multidisciplinar para atender as demandas na área da medicina e segurança do trabalho;

A contratação deve-se ainda ao fato da municipalidade, nesta nova gestão, dar continuidade ao anseio de possibilitar maior cuidado e atenção aos servidores públicos municipais, desejo antigo desta administração, iniciando assim maior investimento na área de Medicina e Segurança do Trabalho, levando o município a terceirizar os serviços uma vez que cabe ao Município a responsabilidade de cuidar da saúde ocupacional e segurança no trabalho do servidor público, independentemente de sua modalidade de contratação, sendo efetivo ou não, o tratamento será igual para todos.

Justifica-se ainda, a contratação através da modalidade Pregão Presencial, mediante **Sistema de Registro de Preços**, uma vez que, o objeto a ser contratado se enquadra na classificação de bem comum; pelo fato de alguns itens que compõe o objeto da prestação dos serviços serem remunerados de acordo com o surgimento e execução da demanda; pela necessidade de contratações frequentes; por não conseguir definir de forma precisa o quantitativo a ser demandado pela Administração, considerando que podem ocorrer contratações futuras.

4 – ADJUDICAÇÃO

A contratação deverá ser realizada através da modalidade Pregão Presencial, mediante Sistema de Registro de Preços, com julgamento Menor Preço Global.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEGRE-ES
CEP: 29.500-000 – ALEGRE – ESPÍRITO SANTO
CNPJ 27.174.101/0001-35

OBSERVAÇÕES:

Mesmo sendo o julgamento da licitação pelo menor preço global, foi realizada a pesquisa de mercado para cada item, devendo dessa forma o licitante apresentar na proposta o valor de cada item que compõe o objeto, de modo a assegurar ao pregoeiro analisar se os valores ofertados estão de acordo com os valores praticados no mercado. (Item e global).

5 – ASSISTÊNCIA TÉCNICA DO OBJETO

A empresa ganhadora da licitação, deverá durante a vigência do contrato, prestar assistência e / ou esclarecimentos a contratante sempre que solicitado.

6 – VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

Tomando por base os orçamentos dos autos, o valor total estimado que a Administração Municipal se dispõe a pagar pelo **Item 01** é R\$ xxx (), pelo **Item 02** é R\$ xxx, perfazendo um **valor global** de R\$ XXX conforme valores apurados na pesquisa de mercado.

OBSERVAÇÕES:

Nos valores cotados deverão estar inclusas todas as despesas direitas e indiretas, tais como impostos (federais, estaduais e / ou municipais), taxas, salários, transportes, seguros, fretes, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações civis e seguros de acidente de trabalho, despesas com deslocamentos, hospedagem, alimentação, enfim, todas as despesas e materiais necessários a atender o objeto, bem assim deduzidos quaisquer descontos que venha, a ser concedidos.

7 – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os custos referentes à contratação / aquisição dos serviços ficam a cargo da Prefeitura Municipal de Alegre e os Fundos Municipais, conforme orçamento vigente, devendo ser informada as dotações inerentes à execução do objeto da presente licitação no momento da contratação.

Sendo: 01 a 300 x 12 = 3.600 – na PMA/SEAD

01 a 050 x 12 = 600 - Fundo Municipal de Assistência (SEASDH)

01 a 300 x 12 = 3.600 – Fundo Municipal de Saúde (SESA)

01 a 350 x 12 = 4.200 – Fundo Municipal de Educação (SEED)

8 – CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

O recebimento dos serviços objeto deste Termo de Referência será de responsabilidade da Secretaria Municipal de Administração através de servidor: **SUELY FOSSI DO NASCIMENTO**, fiscal designado



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEGRE-ES
CEP: 29.500-000 – ALEGRE – ESPÍRITO SANTO
CNPJ 27.174.101/0001-35

para representá-la junto a contratada, que será entregue precedida por reunião para discussão e avaliação técnica da metodologia, sistemática e resultados.

O serviço solicitado deverá ser prestado conforme especificações apresentadas neste Termo de Referência. Caso apresente alguma divergência das especificações apresentadas, deverá ser imediatamente informado a contratada para regularização, sem ônus para a CONTRATANTE.

9 – PRAZO DE EXECUÇÃO / ENTREGA

A contratada terá **120 (cento e vinte) dias** após recebimento da Autorização de Execução e / ou assinatura do contrato, se for o caso, para entrega do PGR, LTCAT, PCA e PCMSO, os demais serviços serão prestados continuamente e executados de forma diária/mensal.

Os serviços deverão ser fornecidos num documento-base, em arquivo eletrônico em formato de PDF assinado, e também impressa em encadernações separadas, sendo que o conteúdo atenda às exigências legais do Ministério da Economia através da Secretaria do Trabalho e Ministério Público do Trabalho (MPT) e ao eSocial.

Caso seja necessária prorrogação de prazo, a contratada deverá solicitar a Prefeitura Municipal de Alegre, com as devidas justificativas, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, ficando a critério da mesma o deferimento ou não.

Para realização das perícias de readaptação para confecção dos laudos de avaliação funcional, a contratada terá prazo de 05 (cinco) dias úteis.

10 – PRAZO DE VIGÊNCIA DA ATA / CONTRATO

A vigência da Ata se limita a **12 (doze) meses**.

A vigência contratual será de 12 (doze) meses, sendo prorrogável nos termos do Artigo 57, II da Lei Federal Nº. 8.666/1993, e podendo ser rescindido por qualquer das partes nas condições previstas no instrumento contratual, conforme interesse da Administração.

11 – LOCAL DE ENTREGA / EXECUÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEGRE-ES
CEP: 29.500-000 – ALEGRE – ESPÍRITO SANTO
CNPJ 27.174.101/0001-35

Os Serviços serão prestados / executados na Secretaria Municipal de Administração, através do Departamento de Recursos Humanos no prédio Sede da Prefeitura Municipal de Alegre no Parque Getúlio Vargas, 001 – Centro – Alegre-ES.

12 – GERÊNCIA RESPONSÁVEL (OU SETOR EQUIVALENTE)

Secretário Executivo de Administração – WAGNER DE PINHO PIRES

Rua: Eduardo Viana Moreira, 225 – Centro – Alegre/ES

Telefone (28) 9 9907-1044

E-mail: administracao@alegre.es.gov.br

13 – DAS OBRIGAÇÕES CONTRATADA

- a) Apresentar o PGR, o PCMSO, o LTCAT, o PCA e os Laudos Técnicos de Insalubridade e Periculosidade num documento-base, em arquivo eletrônico em formato de PDF assinado, e também impressa em encadernações separadas, sendo que o conteúdo atenda às exigências legais do Ministério da Economia através da Secretaria do Trabalho e Ministério Público do Trabalho (MPT) e eSocial;
- b) Emitir parecer sobre questionamentos referentes ao PGR e aos Laudos Técnico de Insalubridade e Periculosidade durante a vigência do PGR, sempre que o Município solicitar;
- c) As avaliações ambientais deverão ser realizadas separadamente por ambiente periciado;
- d) As avaliações dos quantitativos dos riscos químicos e físicos deverão priorizar as análises quantitativas para agentes de maior risco no ambiente de trabalho e que possuam limites de tolerância estabelecidos nas NR's. Entretanto, quando não for possível quantificar os agentes de risco, deve-se qualificá-lo, caracterizando a atividade de forma a atender exatamente o texto descrito nas NR's;
- e) Caso as avaliações quantitativas, apresentem valor superior ao Limite de Tolerância e observando seu tempo de exposição, o percentual para o pagamento da insalubridade se dará pelos critérios estabelecidos na NR-15;
- f) Utilizar equipamentos devidamente calibrados e aferidos, adequados para a execução dos serviços a serem executados;
- g) Antes de iniciar as avaliações, o engenheiro de segurança do trabalho responsável pela elaboração do PGR e Laudos Técnicos de Insalubridade e Periculosidade deverá comparecer a unidade a ser avaliada, para fazer uma reunião de abertura dos trabalhos, a fim de tirar dúvidas, informar metodologia de trabalho e estabelecer o cronograma de atividades, registrando os assuntos em ata;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEGRE-ES
CEP: 29.500-000 – ALEGRE – ESPÍRITO SANTO
CNPJ 27.174.101/0001-35

- h) Emitir Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) para os laudos a serem feitos e entregar cópia assinada e rubricadas em todas as páginas destes documentos ao gestor do contrato;**
- i) Realizar as avaliações ambientais, tendo como foco o local de trabalho, ou, em algumas circunstâncias, avaliara atividade, exemplo: operadores de máquinas, eletricitas, tratoristas, garis, operários, motoristas, etc.;
- j) Descrever quais as medidas ou Equipamentos de Proteção Coletiva - EPC necessários à eliminação ou neutralização dos riscos;
- k) Listar os equipamentos de proteção individual - EPI com descrição detalhada do produto que elimine ou atenua a agressão dos agentes de risco identificados no ambiente de trabalho;
- l) Priorizar as avaliações quantitativas dos riscos químicos e físicos. Quando não for possível quantificar os agentes de risco, deve-se qualificá-lo, atendendo a todos os requisitos técnicos e legais;
- m) Emitir parecer sobre questionamentos referentes ao PGR e aos Laudos Técnico de Insalubridade e Periculosidade durante a vigência do PGR, sempre que o Município solicitar, inclusive fazer correções nos documentos após serem avaliados;
- n) A planilha "CONCLUSÃO: CARACTERIZAÇÃO" (Insalubridade e Periculosidade) deverá ser preenchida por servidor, ou seja, individual;
- o) Projetos na área de Segurança do Trabalho, como sinalização e proteções coletivas;
- p) Plantão 24 horas para assistência em caso de acidente do trabalho.**
- q) Atender a todas as condições descritas no presente Termo de Referência.
- r) Providenciar, de imediato, a correção das deficiências apontadas pelo fiscal do contrato do Município com respeito à execução do objeto.
- s) Dirimir qualquer dúvida e prestar esclarecimentos acerca da execução do contrato, durante toda a sua vigência, a pedido do Município.
- t) Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação ou de qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar ao Município, de imediato, qualquer alteração que possa comprometer a continuidade da contratação, bem como substituir os documentos com prazo de validade expirado.
- u) Observar, atender, respeitar, cumprir e fazer cumprir a legislação pátria, especialmente a indicada no contrato, de modo a favorecer e a buscar a constante melhoria dos serviços e dos resultados obtidos, preservando o Município de qualquer demanda ou reivindicação que seja de exclusiva responsabilidade do Contratado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEGRE-ES
CEP: 29.500-000 – ALEGRE – ESPÍRITO SANTO
CNPJ 27.174.101/0001-35

- v) Indicar, logo após à assinatura do contrato e sempre que ocorrer alteração, um preposto com plenos poderes para representá-lo, administrativa ou judicialmente, assim como para decidir acerca de questões relativas aos serviços, bem como para atender aos chamados do fiscal do contrato do Município, principalmente em situações de urgência, inclusive nos finais de semana e feriados, a partir de contato feito por meio de telefonia móvel ou outro meio igualmente eficaz.
- w) Fornecer números telefônicos, números de celulares ou de outros meios igualmente eficazes, para contato do fiscal do contrato do Município com o preposto, ainda que fora do horário normal de expediente, sem que isso gere qualquer custo adicional.
- x) Orientação para a realização dos exames previstos nos procedimentos técnico-científicos atualizados e os profissionais e / ou entidades devidamente capacitadas, equipados e qualificados;
- y) Registro dos resultados dos exames clínicos e complementares, além das conclusões periciais e a medida aplicada em Prontuário Clínico Ocupacional Individual.

OBSERVAÇÕES:

As informações contidas no dossiê dos servidores devem ser tratadas em caráter confidencial. Considerar-se-á concluído o exame médico periódico somente quando emitido o atestado de saúde ocupacional - ASO.

O Atestado de Saúde Ocupacional - ASO é parte integrante do ato médico, e o profissional deve estar atento para as diversas implicações de natureza ética, de responsabilidade civil e penal envolvidas na emissão e na assinatura do documento. Ao final do período de vigência do contrato, a Contratada deverá entregar à Administração todos os registros, prontuários e demais documentos obtidos e relativos aos servidores atendidos.

14 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Acompanhar, fiscalizar, conferir, avaliar a execução do serviço e as obrigações da CONTRATADA, rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as obrigações assumidas pela contratada, bem como atestar na Nota Fiscal ou documento próprio a efetiva prestação do serviço contratado e o seu aceite, através de servidor designado pela Autoridade competente.

Disponibilizar um servidor da Secretaria Municipal de Administração para fiscalizar a prestação dos serviços; não permitir que outrem cumpra com as obrigações a que se sujeitou a CONTRATADA.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEGRE-ES
CEP: 29.500-000 – ALEGRE – ESPÍRITO SANTO
CNPJ 27.174.101/0001-35

Prestar as informações, esclarecimentos, facilidades e livre acesso dos empregados da CONTRATADA nas dependências da Prefeitura Municipal de Alegre para execução dos serviços. Comunicar à CONTRATADA todas e quaisquer ocorrências relacionadas com a prestação dos serviços.

Efetuar o pagamento na forma convencionada nos termos deste Termo, após a apresentação da Nota Fiscal e o ateste realizado pelo servidor responsável pela fiscalização dos serviços.

Rejeitar no todo ou em parte, os serviços que a CONTRATADA prestar fora das especificações constantes do presente Termo de Referência.

15 – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Pela inexecução total ou parcial do objeto licitado, a CONTRATANTE poderá, garantida a defesa prévia, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa de 10% (dez por cento), no caso de **inexecução total**, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da comunicação oficial;
- c) Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pela CONTRATANTE, **deixar de atender** no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos contados da comunicação oficial;
- d) Multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência até o máximo de 10% sobre o valor total da contratação, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pela CONTRATANTE, atender parcialmente à solicitação ou a Autorização de Execução.
- e) Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, por até 02 anos.

Ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurar os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a CONTRATADA que:

- a) Ensejar o retardamento da execução do objeto contratado;
- b) Não manter a proposta, injustificadamente;



- c) Comportar-se de modo inidôneo;
- d) Fizer declaração falsa;
- e) Cometer fraude fiscal;
- f) Falhar ou fraudar na execução do objeto contratado. A CONTRATADA estará sujeita às penalidades acima por:
 - I. Não se manter em situação regular no decorrer da execução do objeto;
 - II. Descumprir os prazos e condições previstas no presente Termo de Referência.

Comprovado o impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela CONTRATANTE, em relação a um dos eventos relacionados acima, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração, podem ser aplicadas à CONTRATADA, juntamente com a multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

16 – FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

A Secretaria Municipal de Administração indicará por meio de portaria o servidor responsável pela fiscalização do contrato.

A CONTRATADA deverá manter preposto, para representá-la administrativamente, sempre que for necessário.

Os documentos fiscais correspondentes a prestação do objeto será atestada pelo fiscal do contrato, designado para este fim.

Observado o disposto no Artigo 67 da Lei Federal Nº. 8.666/1993, o Município estabelecerá critério de fiscalização do cumprimento do instrumento de contrato, por intermédio do servidor especialmente designado para esta finalidade, ficando a cargo da Secretaria Municipal de Administração.

17 – PAGAMENTO

O Município de Alegre pagará a contratada o item 01 de forma mensal considerando o número de servidores, sendo que o pagamento será emitido pela Prefeitura Municipal/SEED, Fundo Municipal de Saúde, Fundo Municipal da Educação e Fundo Municipal da Assistência, tendo como base a folha no mês anterior a emissão da Nota Fiscal e relatório de atividades, devendo a nota fiscal ser emitida em conformidade com o quantitativo de servidores por Fundos e da Prefeitura Municipal/SEED,



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEGRE-ES
CEP: 29.500-000 – ALEGRE – ESPÍRITO SANTO
CNPJ 27.174.101/0001-35

considerando o valor unitário por servidor / mês, multiplicado pelo total da folha, e para o item 02, o pagamento será efetuado por exames realizados, sendo que a contratada deverá apresentar ao final de cada mês relatório contendo: tipo de exame, secretaria e nome do servidor atendido, além de cópia de formulário/declaração indicando os exames realizados e assinatura do servidor/paciente, comprovando que os atendimentos foram realizados ao mesmo.

O pagamento será efetuado através de crédito bancário, em até **30 (trinta) dias**, contados da data de apresentação da Nota Fiscal e relatório discriminativo, devidamente atestado por servidor designado, onde a CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes às multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, desde que não haja nenhum fato impeditivo.

18 – DOCUMENTOS RELATIVOS À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

18.1 – Qualificação Técnica para fins de habilitação:

- a) Registro ou inscrição da empresa no Conselho Regional de Medicina – CRM, de sua região;
- b) Registro ou inscrição da empresa no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA, de sua região;
- c) Apresentação de no mínimo 1 (um) atestado de aptidão da empresa licitante para execução de serviços compatíveis com o objeto desta licitação em características, quantidades e prazo, que permita a avaliação da capacidade de atendimento, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente registrado ou visado (o atestado) no Conselho Regional de Administração do Espírito Santo - CRA-ES.

OBS: Os documentos acima referentes aos itens deverão ser entregues em original ou cópia autenticada em Cartório para fins de habilitação, dentro de seu respectivo envelope.

18.2 – Qualificação Técnica para fins de assinatura do contrato:

- a) Registro ou inscrição da empresa no Conselho Regional de Administração – CRA, da sua região;
- b) Registro ou inscrição da empresa no Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional – CREFITO, de sua Região;
- c) Registro ou inscrição da empresa no Conselho Regional de Fonoaudiologia – CREFONO, de sua Região;
- d) Registro de constituição do Serviço Especializado em Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho - SESMT.
- e) Cadastro da empresa no CNES.
- f) Comprovação de disponibilidade de Laboratório de Análises Clínicas, devidamente cadastrado no CNES e com Alvará Sanitário dentro do prazo de validade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEGRE-ES
CEP: 29.500-000 – ALEGRE – ESPÍRITO SANTO
CNPJ 27.174.101/0001-35

g) Alvará Sanitário, de Funcionamento e Localização (sede da empresa);

OBS: Os documentos acima deverão ser entregues em original ou cópia autenticada em Cartório para fins de assinatura do contrato.

19 – QUALIFICAÇÃO TÉCNICA PROFISSIONAL

19.1 – Qualificação Técnica Profissional para fins de assinatura do contrato:

a) Comprovação de possuir em seu quadro permanente, na condição de empregado ou prestador de serviço, um profissional **Administrador(a)** na função de Responsável Técnico, com respectivo registro expedido por conselho de classe competente, detentor de Atestado de Responsabilidade Técnica na execução de serviços de características semelhantes ao objeto licitado, devidamente registrado ou visado no CRA-ES.

a.1) A comprovação de que o referido profissional integra o quadro permanente da licitante ou é contratado pela empresa para esse tipo de prestação de serviço, será realizado da seguinte forma:

- I) Apresentação de cópia de CTPS ou Contrato de Prestação de Serviços ou de Trabalho;
- II) Na hipótese de o Responsável Técnico pela execução do objeto ser integrante do quadro social da empresa licitante, deverá ser apresentado o Contrato Social da Empresa ou documento equivalente que comprove tal situação.

b) Comprovação de possuir em seu quadro permanente, na condição de empregado ou prestador de serviço, um profissional **Engenheiro(a) de Segurança do Trabalho** na função de Responsável Técnico, com respectivo registro expedido por conselho de classe competente.

b.1) A comprovação de que o referido profissional integra o quadro permanente da licitante ou é contratado pela empresa para esse tipo de prestação de serviço, será realizado da seguinte forma:

- I) Apresentação de cópia de CTPS ou Contrato de Prestação de Serviços ou de Trabalho
- II) Na hipótese de o Responsável Técnico pela execução do objeto ser integrante do quadro social da empresa licitante, deverá ser apresentado o Contrato Social da Empresa ou documento equivalente que comprove tal situação.

c) Comprovação de possuir em seu quadro permanente, na condição de empregado ou prestador de serviço, um profissional **Técnico(a) em Segurança do Trabalho** com respectivo registro expedido pelo Ministério do Trabalho e Emprego.

c.1) A comprovação de que o referido profissional integra o quadro permanente da licitante ou é contratado pela empresa para esse tipo de prestação de serviço, será realizado da seguinte forma:

- I) Apresentação de cópia de CTPS ou Contrato de Prestação de Serviços ou de Trabalho



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEGRE-ES
CEP: 29.500-000 – ALEGRE – ESPÍRITO SANTO
CNPJ 27.174.101/0001-35

- II) Na hipótese de o Responsável Técnico pela execução do objeto ser integrante do quadro social da empresa licitante, deverá ser apresentado o Contrato Social da Empresa ou documento equivalente que comprove tal situação.
- d) Comprovação de possuir em seu quadro permanente, na condição de empregado ou prestador de serviço, um profissional **Fonoaudiólogo** com respectivo registro expedido por conselho de classe competente.
- d.1) A comprovação de que o referido profissional integra o quadro permanente da licitante ou é contratado pela empresa para esse tipo de prestação de serviço, será realizado da seguinte forma:
- I) Apresentação de cópia de CTPS ou Contrato de Prestação de Serviços ou de Trabalho
- II) Na hipótese de o Responsável Técnico pela execução do objeto ser integrante do quadro social da empresa licitante, deverá ser apresentado o Contrato Social da Empresa ou documento equivalente que comprove tal situação.
- e) Comprovação de possuir em seu quadro permanente, na condição de empregado ou prestador de serviço, um profissional **Fisioterapeuta** com respectivo registro expedido por conselho de classe competente.
- e.1) A comprovação de que o referido profissional integra o quadro permanente da licitante ou é contratado pela empresa para esse tipo de prestação de serviço, será realizado da seguinte forma:
- I) Apresentação de cópia de CTPS ou Contrato de Prestação de Serviços ou de Trabalho
- II) Na hipótese de o Responsável Técnico pela execução do objeto ser integrante do quadro social da empresa licitante, deverá ser apresentado o Contrato Social da Empresa ou documento equivalente que comprove tal situação.
- f) Comprovação de possuir em seu quadro permanente, na condição de empregado ou prestador de serviço, um profissional **Otorrinolaringologista** com respectivo registro expedido por conselho de classe competente.
- f.1) A comprovação de que o referido profissional integra o quadro permanente da licitante ou é contratado pela empresa para esse tipo de prestação de serviço, será realizado da seguinte forma:
- I) Apresentação de cópia de CTPS ou Contrato de Prestação de Serviços ou de Trabalho
- II) Na hipótese de o Responsável Técnico pela execução do objeto ser integrante do quadro social da empresa licitante, deverá ser apresentado o Contrato Social da Empresa ou documento equivalente que comprove tal situação.
- g) Comprovação de possuir em seu quadro permanente, na condição de empregado ou prestador de serviço, um profissional **Farmacêutico/Bioquímico e/ou Biomédico** com respectivo registro expedido por conselho de classe competente.
- g.1) A comprovação de que o referido profissional integra o quadro permanente da licitante ou é contratado pela empresa para esse tipo de prestação de serviço, será realizado da seguinte forma:
- I) Apresentação de cópia de CTPS ou Contrato de Prestação de Serviços ou de Trabalho



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEGRE-ES
CEP: 29.500-000 – ALEGRE – ESPÍRITO SANTO
CNPJ 27.174.101/0001-35

- II) Na hipótese de o Responsável Técnico pela execução do objeto ser integrante do quadro social da empresa licitante, deverá ser apresentado o Contrato Social da Empresa ou documento equivalente que comprove tal situação.
- i) Comprovação de possuir em seu quadro permanente, na condição de empregado ou prestador de serviço, um profissional **Psicólogo(a)** com respectivo registro expedido por conselho de classe competente.
- i.1) A comprovação de que o referido profissional integra o quadro permanente da licitante ou é contratado pela empresa para esse tipo de prestação de serviço, será realizado da seguinte forma:
- I) Apresentação de cópia de CTPS ou Contrato de Prestação de Serviços ou de Trabalho
- II) Na hipótese de o Responsável Técnico pela execução do objeto ser integrante do quadro social da empresa licitante, deverá ser apresentado o Contrato Social da Empresa ou documento equivalente que comprove tal situação.
- j) Comprovação de possuir em seu quadro permanente, na condição de empregado ou prestador de serviço, um profissional **Médico(a) do Trabalho** com respectivo registro expedido por conselho de classe competente.
- j.1) A comprovação de que o referido profissional integra o quadro permanente da licitante ou é contratado pela empresa para esse tipo de prestação de serviço, será realizado da seguinte forma:
- I) Apresentação de cópia de CTPS ou Contrato de Prestação de Serviços ou de Trabalho
- II) Na hipótese de o Responsável Técnico pela execução do objeto ser integrante do quadro social da empresa licitante, deverá ser apresentado o Contrato Social da Empresa ou documento equivalente que comprove tal situação.
- k) Comprovação de possuir em seu quadro permanente, na condição de empregado ou prestador de serviço, um profissional **Técnico(a) em Enfermagem** com respectivo registro expedido por conselho de classe competente.
- k.1) A comprovação de que o referido profissional integra o quadro permanente da licitante ou é contratado pela empresa para esse tipo de prestação de serviço, será realizado da seguinte forma:
- I) Apresentação de cópia de CTPS ou Contrato de Prestação de Serviços ou de Trabalho
- II) Na hipótese de o Responsável Técnico pela execução do objeto ser integrante do quadro social da empresa licitante, deverá ser apresentado o Contrato Social da Empresa ou documento equivalente que comprove tal situação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEGRE-ES
CEP: 29.500-000 – ALEGRE – ESPÍRITO SANTO
CNPJ 27.174.101/0001-35

l) Comprovação de possuir em seu quadro permanente, na condição de empregado ou prestador de serviço, um profissional **Técnico(a) em Enfermagem do Trabalho** com respectivo registro expedido por conselho de classe competente.

l.1) A comprovação de que o referido profissional integra o quadro permanente da licitante ou é contratado pela empresa para esse tipo de prestação de serviço, será realizado da seguinte forma:

- I) Apresentação de cópia de CTPS ou Contrato de Prestação de Serviços ou de Trabalho
- II) Na hipótese de o Responsável Técnico pela execução do objeto ser integrante do quadro social da empresa licitante, deverá ser apresentado o Contrato Social da Empresa ou documento equivalente que comprove tal situação.

m) Comprovação de possuir em seu quadro permanente, na condição de empregado ou prestador de serviço, um profissional **Enfermeiro(a) do Trabalho** com respectivo registro expedido por conselho de classe competente.

m.1) A comprovação de que o referido profissional integra o quadro permanente da licitante ou é contratado pela empresa para esse tipo de prestação de serviço, será realizado da seguinte forma:

- I) Apresentação de cópia de CTPS ou Contrato de Prestação de Serviços ou de Trabalho
- II) Na hipótese de o Responsável Técnico pela execução do objeto ser integrante do quadro social da empresa licitante, deverá ser apresentado o Contrato Social da Empresa ou documento equivalente que comprove tal situação.

OBS: Os documentos acima deverão ser entregues em original ou cópia autenticada em Cartório para fins de assinatura do contrato.

20 - DOCUMENTOS RELATIVOS À QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

20.1 - Qualificação Econômico-financeira:

a) Certidão Negativa de Falência, Recuperação Judicial ou Extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica datada de até 60 (sessenta) dias, contados da abertura deste Pregão e dentro de sua data de validade.

I - Caso a licitante se encontre em processo de recuperação judicial ou extrajudicial, deverão ser cumpridos, por meio da documentação apropriada constante no Envelope de Habilitação, os seguintes requisitos, cumulativamente:

- Ia) - Cumprimento dos demais requisitos de habilitação constantes neste Edital;
- Ib) - Sentença homologatória do plano de recuperação judicial.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEGRE-ES
CEP: 29.500-000 – ALEGRE – ESPÍRITO SANTO
CNPJ 27.174.101/0001-35

Se a licitante for filial todos os documentos deverão estar em nome desta, exceto aqueles que pela própria natureza comprovadamente forem emitidos somente em nome da matriz.

b) Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social devidamente registrado na Junta Comercial na forma da Lei pertinente, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios. O balanço das empresas Sociedades Anônima ou por Ações deverá ser apresentado na forma de publicação no "Diário Oficial", enquanto as demais deverão apresentar o balanço autenticado e certificado por contador registrado no Conselho de Contabilidade mencionando expressamente o número do "Livro Diário" e folha em que cada balanço se acha regularmente transcrito;

c) A comprovação da boa situação financeira será considerada através da constatação dos índices de Liquidez Geral (ILG), Índice de Liquidez Corrente (ILC) e Solvência Geral (SG) nas condições abaixo mencionadas:

- I - Índice de Liquidez Geral (ILG) superior ou igual a 1,0 (um inteiro);
- II - Índice de Liquidez Corrente (ILC) superior ou igual a 1,0 (um inteiro);
- III - Solvência Geral (SG) superior ou igual a 1,0 (um inteiro).

Os índices relacionados acima serão apurados a partir do balanço patrimonial referido no item 19.1 "b" e apresentado na forma indicada no Anexo XXX (verificar qual será o anexo).

d) Comprovação de Capital Social de no mínimo 10% (dez por cento) em relação ao valor total orçado pela Administração Municipal.

OBS: Os documentos acima referentes aos itens deverão ser entregues em original ou cópia autenticada em Cartório para fins de habilitação, dentro de seu respectivo envelope.

OBSERVAÇÕES:

A exigência de qualificação técnica que consiste na comprovação do licitante possuir em seu quadro de colaboradores profissional Engenheiro de Segurança do Trabalho, com registros nos conselhos de classe competente, se dá em virtude da competência exclusiva deste profissional na elaboração de laudos (periculosidade, insalubridade, monitoramento de ambientes, etc.), Programas de Segurança do Trabalho (PGR, LTCAT, PCMAT).



A exigência de qualificação técnica que consiste na comprovação do licitante possuir em seu quadro de colaboradores profissional Médico do Trabalho, com registro no conselho de classe competente, se dá em virtude da competência exclusiva deste profissional na elaboração de Programas de Saúde do Trabalho (PCMSO) e exames necessários a comprovação da aptidão e manutenção da saúde laboral (ASO, PPP, Admissionais e Periódicos).

A exigência de qualificação técnica que consiste na comprovação do licitante possuir em seu quadro de colaboradores profissional Fonoaudiólogo(a), com registro no conselho de classe competente, se dá em virtude da competência exclusiva deste profissional na realização de exames como audiometria e serviços específicos de sua área de atuação, conforme descrito no item 2.4.14.

A exigência de qualificação técnica que consiste na comprovação do licitante possuir em seu quadro de colaboradores profissional Fisioterapeuta, com registros no conselho de classe competente, se dá em virtude da competência exclusiva deste profissional na reabilitação laboral e demais serviços descritos no item 2.4.13.

A exigência de qualificação técnica que consiste na comprovação do licitante possuir em seu quadro de colaboradores profissional Farmacêutico/Bioquímico ou Biomédico, com registro nos conselhos de classe competente, se dá em virtude da competência exclusiva deste profissional como Responsável Técnico em serviços de análises clínicas.

A exigência de qualificação técnica que consiste na comprovação do licitante possuir em seu quadro de colaboradores profissional Otorrinolaringologista, com registro nos conselhos de classe competente, se dá em virtude da competência exclusiva deste profissional na realização de exames como videolaringoscopia.

A exigência de qualificação técnica que consiste na comprovação do licitante possuir em seu quadro de colaboradores profissional Psicólogo, com registro no conselho de classe competente, se dá em virtude da competência exclusiva deste profissional no acompanhamento em tratamentos de ansiedade e/ou depressão, restabelecendo o equilíbrio mental e a capacidade laboral e demais serviços descritos no item 2.4.15.

A exigência de qualificação técnica que consiste na comprovação do licitante possuir em seu quadro de colaboradores profissional Técnico em Enfermagem, com registro no conselho de classe



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEGRE-ES
CEP: 29.500-000 – ALEGRE – ESPÍRITO SANTO
CNPJ 27.174.101/0001-35

competente, se dá em virtude das atividades de sua competência, como coleta de material biológico e demais serviços descritos no item 2.4.16.

A exigência de qualificação técnica que consiste na comprovação do licitante possuir em seu quadro de colaboradores profissional Técnico em Enfermagem do Trabalho, com registro no conselho de classe competente, se dá em virtude das atividades de observação sistemática do estado de saúde dos trabalhadores, nos levantamentos de doenças profissionais e demais serviços descritos no item 2.4.17.

A exigência de qualificação técnica que consiste na comprovação do licitante possuir em seu quadro de colaboradores profissional Enfermeiro do Trabalho, com registro no conselho de classe competente, se dá em virtude da necessidade de estar sempre treinando e supervisionando técnicos de enfermagem, técnicos de enfermagem do trabalho, auxiliares de enfermagem do trabalho, atendentes e outros, para promover o atendimento adequado às necessidades de saúde do trabalhador e demais serviços descritos no item 2.4.18.

A exigência de qualificação técnica que consiste na comprovação do licitante possuir em seu quadro de colaboradores profissional administrador, com registro no conselho de classe competente, se dá em virtude da necessidade de no serviço prestado haverá alocação de mão de obra dos funcionários da contratada, que ficaram à disposição desta prefeitura contratante durante toda a prestação de serviços portanto, sempre que funcionários ficam à disposição da contratante, a empresa prestadora do serviço devesse possuir o registro cadastral junto ao CRA, uma vez que explora campos dessa profissão regulamentada, bem como possuir um administrador responsável técnico, que respondera técnica e eticamente pela atividade de locação de pessoas.

A exigência de Registro ou Inscrição da empresa nas entidades profissionais competentes: CREA, CRM, CRA, CRP, CREFITO e CREFONO se dá em virtude do cumprimento do Artigo 30, Inc. IV da Lei Federal Nº. 8.666/1993 que versa sobre legislação específica para qualificação técnica. Da mesma forma, tratando-se de prestação de serviços relacionados a saúde e segurança do trabalho - SESMT. Faz-se necessário o registro ou inscrição dos profissionais indicados nos diversos conselhos de classes competentes, observando as profissões que compõe essa miríade, completando as exigências legais e necessárias elencadas no Artigo 30, Inc. IV da Lei Federal Nº. 8.666/1993, bem como Lei Nº 6.839 de 30 de outubro de 1980.

Alegre-ES, 06 de abril de 2021



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEGRE-ES
CEP: 29.500-000 – ALEGRE – ESPÍRITO SANTO
CNPJ 27.174.101/0001-35

Wagner de Pinho Pires

Secretário Executivo de Administração